



**17 anos da LRF – lei de
responsabilidade fiscal**

Orçamento Impositivo

**Prof. Ms. Valmir Leôncio da Silva
Auditor - TCMSP**



*Marcus Tullius Cícero -
Imperador de Roma - Ano 55 a.C.*

“O orçamento nacional deve ser equilibrado.

As dívidas públicas devem ser reduzidas, a arrogância das autoridades deve ser moderada e controlada.

Os pagamentos a governos estrangeiros devem ser reduzidos, se a nação não quiser ir à falência.

As pessoas devem novamente aprender a trabalhar, em vez de viver por conta pública”.



DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

03 Teorias

1º O orçamento é sempre uma lei.

2º Que na sua maioria é um simples ato administrativo, as
vez contábil e em outras lei.

3º Possui apenas aparência de lei.



Mais
difundida



Aparência de Lei ??????

Em uma visão mais restritiva a Lei Orçamentária não cria legislação sobre receita e despesa, apenas, autoriza o Executivo a cumpri-las.





DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público é uma Lei ?

É uma lei, apenas, no sentido formal.

É um programa de trabalho do Poder Executivo, que contém:

- Plano de custeio dos serviços públicos.
- Plano de investimentos e inversões.
- Plano de obtenção de recursos

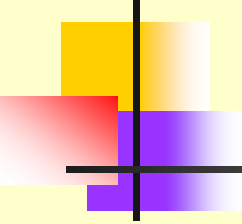
Isso são aspectos financeiros



DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

“O Orçamento é, na sua mais exata expressão, um quadro orgânico da economia pública. É o espelho da vida do Estado e, pelas cifras, se conhecem os detalhes de seu processo, de sua cultura e de sua civilização.

Prof. Dr. Alberto Deodato
Faculdade de Direito de Minas
1896-1978



COMO DEVE SER TRATADO

Deve ser tratado como um Sistema de Planejamento –Orçamento.



VISÃO ESTRATÉGICA DO DESENVOLVIMENTO

Oportunidades de Investimentos



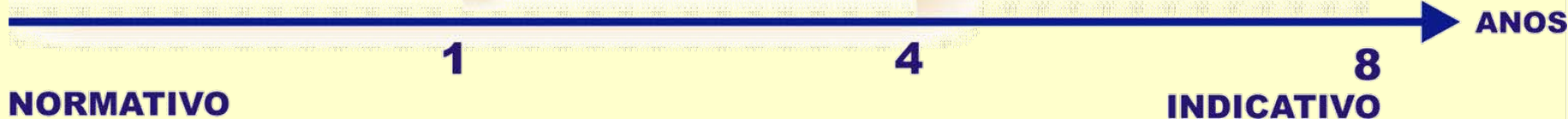
PLANO PLURIANUAL

Programas e Ações

ORÇAMENTO ANUAL

Programas e Ações

PROGRAMAS ESTRATÉGICOS





PLANEJAMENTO PÚBLICO

PPA - PLANO PLURIANUAL

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Programa de Metas



LOM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, **até noventa dias** após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas.



LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Princípios

Unidade

Anualidade

Universalidade

Exclusividade

Equilíbrio

Lei 4.320/64 - Lei de Direito



ESTUDO E APROVAÇÃO

As emendas a LOA somente podem ser aprovadas caso:

1- Sejam compatíveis com o PPA e LDO.

2- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.



Constituição Federal – art. 166



ESTUDO E APROVAÇÃO

As emendas a LOA somente podem ser aprovadas caso:

4- Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

5 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o PPA.



Parecer x Julgamento

Art. 48, da LOM

§ 6º - Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal, sem que tenha havido deliberação, as contas referidas no inciso I serão incluídas na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação. (Alterado pela Emenda 29/07)

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO EM NÚMEROS



- **1.500.000 km²** de superfície;
- **10,5 milhões** de habitantes;
- 160 mil** funcionários públicos;
- um orçamento para 2.017 de **54,7 bilhões de reais, ou seja o 7º do país**

União: 3.505

SP: 206

MG: 80,6

RS: 63

PR: 60

RJ: 58

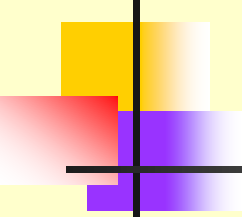


LOA PARA SÃO PAULO - 2015

RECEITAS E DESPESAS: R\$ 48 b

	RECEITAS	DESPESAS
Correntes:	R\$ 41	R\$ 31
Capital:	R\$ 7	R\$ 10
Transf. Financ.	-x-	R\$ 7

Orçamento Base Zero ?



ORÇAMENTO AUTORIZATIVO

CF e LRF

X

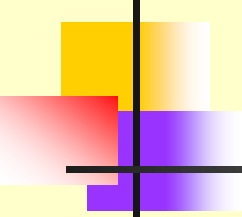
ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Emenda Constitucional 2006



IMPOSITIVO X AUTORIZATIVO

A ideia de “orçamento impositivo” era mudar essa prática, tornando obrigatória a execução de todo o orçamento nos termos em que ele foi aprovado pelo Congresso Nacional.

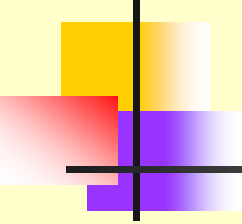


Emenda CF 86 - Torna obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Orçamento Impositivo

Art. 166 § 9º da Constituição Federal

Torna obrigatória a execução de emendas individuais ao Orçamento relacionadas a programas prioritários listados pelo Executivo e limita seu valor total a 1,2% da receita corrente líquida. Sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



Emenda CF 86 - Orçamento Impositivo

Receita corrente bruta da União: R\$ 1,2 trilhão

Corrente líquida: R\$ 687 bilhões

$$\text{R\$ 687 bilhões} \times 1,2\% = 8,24 \text{ bilhões}$$



% de Aplicações

2.015 – Orçamento R\$ 48 b

TIPO DE DESPESA	% Legal	% Aplicado
Educação	31	34,66
Saúde	15	19,46
Gastos com Pessoal	54	33,30
Totais.....	100	87,42



LOA PARA SÃO PAULO - 2015

RECEITAS : R\$ 48 b

PREVISTAS

Correntes: R\$ 41

Capital: R\$ 7

ARRECADADAS

R\$ 43

R\$ 1

DESPESAS: R\$ 48 b

INICIAL

ATUALIZADA

EMPENHADA

Correntes: R\$ 31

R\$ 31

R\$ 30

Capital : R\$ 10

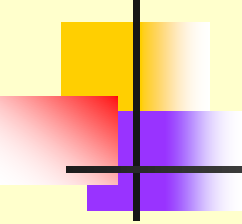
R\$ 9

R\$ 6

Transf.Financ. R\$ 7

R\$ 8

R\$ 8



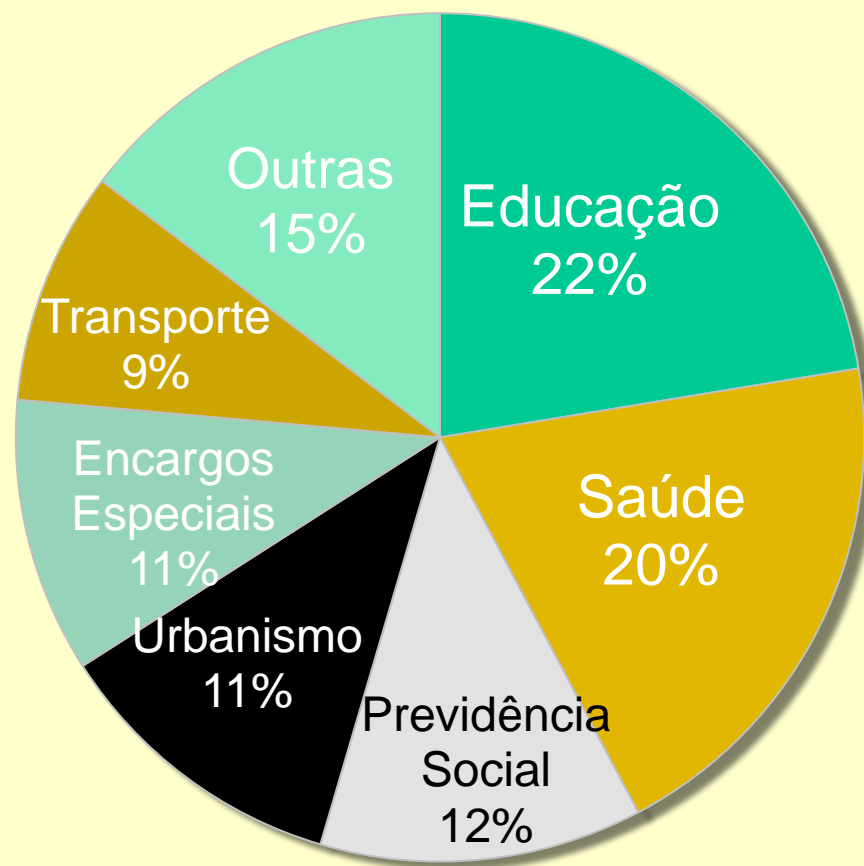
Dívidas Consolidadas

2.015 – Orçamento R\$ 48 b

TIPO DE DESPESA	Valor Devido	% do orçam.
Precatórios	16,5 b.	34%
Empréstimos e Financiamentos	99 b	206%

A maior parte dos gastos do município, 85,4%, em 2015 foi concentrada em seis funções.

Principais Funções de Governo





Créditos Adicionais

Em 2015 a movimentação entre órgãos foi de R\$ 1,1 bilhão. Desse valor, 83,8% referem-se a anulações de dotações orçamentárias da PMSP para outras entidades:



MUITO OBRIGADO

Facebook: valmirleoncio

valmirleo@uol.com.br